



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 109 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.979.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, FIXAÇÃO DE REFERENCIAS NUMÉRICAS E PADRÕES FIXAÇÃO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Pedro Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A partir de 1° de janeiro de 1980, o quadro de funcionários da prefeitura municipal de Itiquira, fica constituído dos cargos constantes do anexo n.01 (cargo de provimento efetivo) e do anexo n.º 02 (cargo de provimento em comissão) e com as referencias numéricas, padrões e vencimentos mensais constantes dos anexos n. 03 e 04 respectivamente.

Paragrafo único – Os anexos n.º 0,2,4 referidas neste artigo, ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 2° - As funções gratificadas pela Lei Municipal n, 85 de 08 de junho de 1977 passam a vigorar com a mesma finalidade e nos seguintes valores.

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	Valor mensal CR\$
03	FG - 1	685,00
03	FG- 2	1.115,00
03	FG - 3	1.625,00
03	FG - 4	2.055,00
03	FG - 5	2.735,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º - Para execução desta Lei, no exercício de 1980, serão utilizados os recursos próprios constantes da peça orçamentária do município, suplementados por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Nos demais exercícios os recursos necessários respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a data de 1º de janeiro de 1980, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 21 de dezembro de 1979

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

Livro 03
Pg 73

Obs: os anexos estão a disposição na Secretária da Câmara Municipal.